



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2016/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SPDA E PPCI PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 079/2015.**

**MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede no Município de Novo Hamburgo/RS na Rua Júlio de Castilho nº 405, Sala 803, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.390/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Diego Ferraz de Campos inscrito no RG sob o nº 1021040017 na qualidade de representante de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Presencial nº 079/2015, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de implantação de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) e SPDA (Sistema de Prevenção Contra Descargas Atmosféricas) para diversas escolas da Rede Municipal de Ensino, sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Educação – SMED, conforme projeto em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:** O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato a importância total de R\$ 551.920,36 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos) em conformidade com a proposta apresentada no certame licitatório, a qual encontra-se anexa a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro do projeto em anexo até 10(dez) dias úteis após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:** O pagamento somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de Município de Educação- SMED.

**Parágrafo Primeiro:** A última parcela somente será liberada após o recebimento do serviço pela fiscalização da SMED e posteriormente pela Comissão de Recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Município de Educação-SMED.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da "ordem de serviço", sendo descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:** o contratado obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas(NBR 5419/ABNT) e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

3

- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:** O serviço será fiscalizado pela Secretária de Município de Educação- SMED, a qual indicará servidor responsável para tal.

**Parágrafo- Único:** Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município da Educação  
08.02 – Complexo Educacional  
08.02.12 – Educação  
08.02.12.361 Ensino fundamental  
08.02.12.361.0238 – Viver Bem Escola Ensino Fundamental  
08.02.12.361.0238.4284 – Manutenção DAS Escolas da Rede Municipal  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica  
Código reduzido– 1098

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:** Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 56, § 1º. **I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) **II** - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **III** - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

**Parágrafo Primeiro:** A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de infração contratual ensejada pela contratada, a garantia descrita nesta cláusula reverterá aos cofres do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DO ISSQN :** Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA OMISSÃO:** Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

**CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 27 de janeiro de 2016.

**F&F Engenharia e Construção Ltda**  
Contratada

**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município de Educação

**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos  
CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

*ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*

**EMPRESA: F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**CONTRATO: 026/16/SMED**

**EDITAL: Pregão Presencial 079/2015**

**OBJETO: Implantação de SPDA e PPCI para as escolas da Rede Municipal de Ensino**

**DATA DO INÍCIO: 01/03/2016.**

**F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
Contratada

**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município de Educação



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável,

nomeia \_\_\_\_\_ como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ e  
o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ciente:

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Serviço

**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 27 de janeiro de 2016.